

ATA DE REUNIÃO

Em 11.05.2015 reuniram-se na sede da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, representantes da Cia e dos Sindicatos: SINTAEMA, SEESP, SINTIUS, SASP, SINQUISP, SINSESP e STERIIISP, doravante denominados SINDICATOS, bem como, CRF, FENATEMA e AAPP, na qualidade de observadores.

O Dr. Edson Tomaz de Lima Fº, Diretor de Gestão Corporativa da CETESB, iniciou os trabalhos, saudando todos os presentes e na sequência, informou que os parâmetros para a Negociação Coletiva 2015/2016 foram estabelecidos pela CPS - Comissão de Política Salarial, por meio do Ofício Circular CPS 01/2014, de 03/10/2014, e especialmente pelo Decreto Estadual nº 61.131, de 25/02/2015, que estabelecem diretrizes e providências para redução e otimização das despesas de custeio e pelo Decreto Estadual nº 61.132, de 25/02/2015, que determina medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais.

Após, reiterou o reconhecimento da Data Base para o dia 1º de maio de 2015 para todas as categorias representadas, conforme já comunicado anteriormente pela CETESB aos Sindicatos através de Ofícios, bem como registrou que as reuniões da Negociação Coletiva 2015/2016 deverão seguir o cronograma já previamente estabelecido com os Sindicatos, na seguinte forma:

<u>Data</u>	<u>Hora</u>	<u>Assunto</u>
11/05/2015	10h30	Cláusulas Não Econômicas
14/05/2015	10h30	Cláusulas Não Econômicas
18/05/2015	10h30	Cláusulas Não Econômicas
21/05/2015	10h30	Cláusulas Econômicas
27/05/2015	10h30	Cláusulas Econômicas
29/05/2015	10h30	Cláusulas Econômicas

Antes da abertura dos trabalhos para discussão das cláusulas não econômicas, os Representantes dos Sindicatos se manifestaram conforme abaixo:

SINTAEMA e SINQUISP: Informaram que foram realizadas reuniões setoriais em várias unidades da Cia.com vista ao Acordo Coletivo de Trabalho desse ano e que foram discutidos inclusive a proposta de cortes nos salários dos cargos gerenciais, e que manifestou-se que o SINTAEMA é contra tal medida, pois trará diferença entre os salários dos gerentes. Também pretendem que esta negociação traga reconhecimento para a categoria. Por fim solicitou a estabilidade dos delegados sindicais.

FENATEMA: Justificou a ausência do presidente do SINTAEMA Sr. Renê, que estava em reunião de negociação na SABESP, no mesmo horário da reunião da CETESB.

SINTAEMA: Solicita o comprometimento da Cia. nessa negociação, principalmente diante das dificuldades impostas pelo governo em face dos decretos que visam a redução das despesas de pessoal e custeio. Entende que haverá dificuldades nas cláusulas econômicas, porém as políticas de recursos humanos devem avançar, não perdendo de vista a melhoria na qualidade de vida do trabalhador e da qualidade da prestação de serviços à população através de aumento real e reposição das perdas salariais.

SINTIUS: Informou que o SINTIUS não concorda com a redução salários dos cargos gerenciais, falou também sobre o Plantão a Distância, que foi reestruturado para atender ao decreto e questionou sobre o Plano de Carreira.

CRF: Questionou sobre a redução do número de Ad Nutuns da Cia, e questionou também sobre o Plano de Carreira, e data que será efetuado o pagamento.

SEESP: Os sindicatos devem buscar uma forma através do Acordo Coletivo de trazer melhorias para todos os trabalhadores.

Dr. Edson, explicou sobre a redução dos cargos dos Ad Nutuns, que já ocorreu e informou que quanto ao Plano de Carreira a Cia. está verificando o andamento do processo junto aos órgãos governamentais e acredita que o podemos fazer uma discussão em bases permanentes visando a melhoria do Plano.

Em continuidade, o Senhor Diretor de Gestão Corporativa, passou a palavra ao Sr. Fernando Roberto Setti, Gerente do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, para início da negociação pelas cláusulas não econômicas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

1. Cláusulas Não Econômicas Existentes no Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015:

A CETESB apresentou as seguintes propostas:

01. **Vigência:** Para a cláusula **Vigência** a CETESB propõe ajuste na redação conforme segue:

De: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência por 1 (um) ano, contado a partir de 1º maio de 2014 até 30 de abril de 2015.

Para: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência por 1 (um) ano, contado a partir de 1º maio de 2015 até 30 de abril de 2016.

02. **Abrangência:** Manter a cláusula do Acordo anterior, conforme segue:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CETESB, integrantes das categorias representadas pelos SINDICATOS que o firmam, em suas respectivas bases territoriais.

19. **Assistência Jurídica aos Motoristas:** Manter a cláusula do Acordo anterior, conforme segue:

A CETESB prestará assistência jurídica aos motoristas e empregados que dirigem seus próprios veículos, limitando-se aos acidentes ocorridos quando a serviço da CETESB.

Com relação ao pleito dos Sindicatos, a prestação de assistência jurídica, em outras situações, os participantes foram informados que o assunto será tratado nas próximas reuniões.

24. **Calendário de Compensação:** Manter a cláusula do Acordo anterior, conforme segue, com o compromisso de reunir-se com os Sindicatos no mês de novembro de 2015 para discussão prévia do calendário de 2016, como já ocorre normalmente.

Será compensado o trabalho nos dias intercalados entre feriados oficiais e fins de semana, por meio de acréscimos proporcionais à jornada normal de trabalho.

26. **Sistema de Controle de Ponto:** Manter a cláusula do Acordo anterior, conforme segue, pois se for para alterar a cláusula a Cia. teria que mudar todo o equipamento e para atendimento da Portaria do MTE a respeito do assunto.

A CETESB adotará sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, que não admitirá:

- 1) Restrição à marcação do ponto;
- 2) Marcação automática do ponto;
- 3) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,
- 4) A alteração ou a eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Com relação ao pleito dos Sindicatos, a marcação do controle de frequência, os participantes foram informados que o assunto será tratado nas próximas reuniões.

27. **Horário Móvel/Controle de Frequência:** Manter o texto do acordo anterior conforme segue:

Fica permitida a flexibilização do horário de cumprimento da jornada de trabalho, utilizando o horário móvel de 120 (cento e vinte) minutos, no horário de entrada, das 7h às 9h, prolongamento do período de intervalo para refeição e descanso e saída, entre 16h e 18h, com compensação no mesmo dia, no início ou ao término da jornada, desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento das atividades da unidade e avalizada pela gerência imediata.

Já sobre a implantação do Banco de Horas, o SINTAEMA, SINQUISP, STERIIISP são contra a implantação do mesmo. O SINTIUS pediu uma flexibilização e ou liberação para que os próprios empregados possam efetuar ajustes no registro eletrônico das jornadas, para períodos de compensação, sem a anuência da respectiva gerência além do retorno da discussão sobre os minutos excedentes diários.

30. **Garantia no Emprego:** A CETESB propõe a redução do percentual do acordo vigente de 96% para 90%, mantendo-se a redação da cláusula do Acordo anterior conforme segue:

- 30.1. A CETESB assegurará, a partir de 01.05.2015, a garantia no emprego em 90% (noventa por cento) de seu efetivo de pessoal.

- 30.2. Desta forma, a CETESB não poderá promover, no período de 01.05.2015 a 30.04.2016, demissões superiores a 10% (dez por cento) do efetivo existente em 30.04.2015, desconsiderando desse efetivo os empregados com estabilidade institucional (dirigentes sindicais, cipeiros eleitos e conselheiros do CRF, na forma de seu Estatuto).

30.3. Não serão consideradas no percentual acima as seguintes situações: demissões por justa causa, demissões por iniciativa do empregado, falecimento de empregado, término do contrato por prazo determinado, demissões de empregados contratados em regime "Ad-Nutum", demissões de comum acordo, demissões decorrentes de programas de voluntariado e demissões decorrentes de títulos executivos judiciais e extrajudiciais.

30.4. A CETESB fornecerá mensalmente aos SINDICATOS a relação de empregados demitidos e modalidades.

30.5. A quantidade de empregados em 30.04.2015 é de 2.029 (dois mil e vinte e nove).

Todos os sindicatos se manifestaram contrários à qualquer índice de redução de estabilidade e reiteraram o pleito de 100% de estabilidade.

31. Proteção a Relação de Emprego: Manter a cláusula do Acordo anterior, conforme segue:

Fica garantido o emprego a todo o empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito de aposentadoria proporcional, especial ou por idade e que conte com mais de 6 (seis) anos de serviço na CETESB, excetuados os casos de justa causa, demissão por iniciativa do empregado, término do contrato por prazo determinado, demissão de empregado contratado em regime "ad nutum", demissão decorrente de programas de voluntariado, demissão decorrente de títulos executivos judiciais e extrajudiciais ou demissão consensual.

Cessarà a referida garantia de emprego quando da aquisição do direito à aposentadoria proporcional, especial ou por idade.

36. Contribuição Assistencial: Manter a cláusula do Acordo anterior, conforme segue:

36.1. A CETESB procederá ao desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial, conforme percentuais deliberados e aprovados em Assembleia. Para tanto, os SINDICATOS deverão remeter à CETESB os Editais de Convocação, as Listas de Presença e as Atas das respectivas Assembleias em que constem as condições de desconto da Contribuição Assistencial.

36.2. O desconto mencionado no item 36.1 será efetuado no mês subsequente à solicitação encaminhada pelos Sindicatos.

36.3. O direito de oposição do empregado ao desconto da Contribuição Assistencial deve ser manifestado junto aos SINDICATOS, no prazo de até dez dias após a assinatura do presente Acordo, comprometendo-se os SINDICATOS a enviar relação dos empregados que manifestaram oposição em tempo hábil à CETESB, juntamente com os documentos elencados acima, para que esta processe essas informações em folha de pagamento.

36.4. Havendo qualquer demanda judicial versando sobre a Contribuição Assistencial por ela responderão, exclusivamente, os SINDICATOS signatários deste Acordo Coletivo, ficando desde já excluída a CETESB de qualquer responsabilidade.

39. Direito de Reunião: Manter a cláusula do Acordo anterior, conforme segue:

A CETESB concederá aos SINDICATOS o direito de reunirem-se com os integrantes da categoria profissional no horário e local de trabalho, mensalmente pelo prazo de uma hora, a fim de discutir questões de interesse da categoria profissional.

40. Norma de Conciliação: Manter a cláusula do Acordo anterior, conforme segue:

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

41. Penalidade por Descumprimento do Acordo: Manter a cláusula do Acordo anterior, conforme segue:

Fica fixada a multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base (Salário + Vantagem Pessoal + Piso-Lei 4950-A) em favor do empregado prejudicado.

42. Processo de Prorrogação e de Revisão de Acordo: Manter a cláusula do Acordo anterior, conforme segue:

O processo da prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do Acordo, subordinar-se-á às disposições contidas no artigo 615 da CLT.

43. Disposição Final: Manter a cláusula do Acordo anterior, conforme segue:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

Conforme calendário, a próxima reunião ensejará a continuidade da discussão de demandas não econômicas.

CETESB:

Edson Tomaz de Lima Fº

Joaquim Pereira das Neves

Carlos Eduardo B.B. de Oliveira

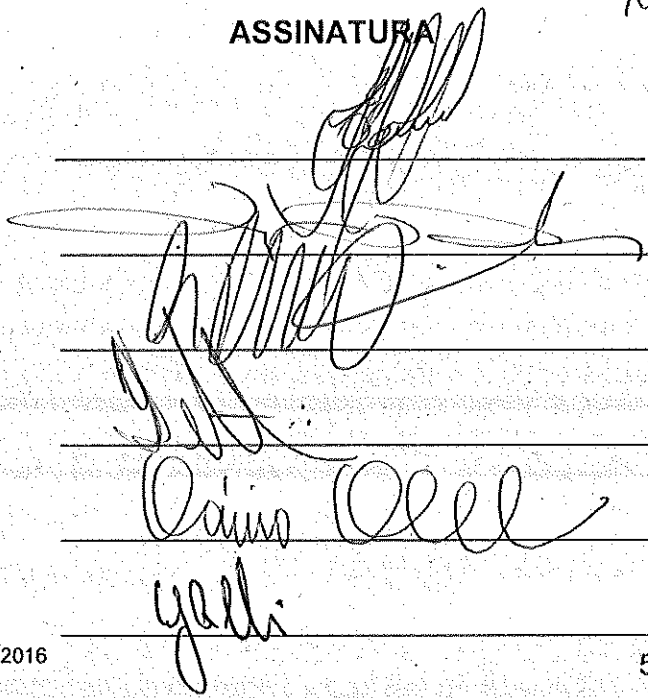
Fernando Roberto Setti


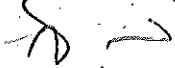
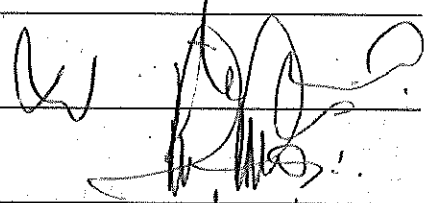
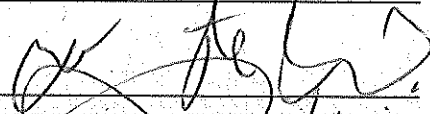
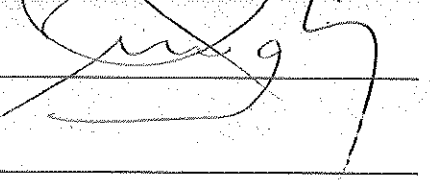
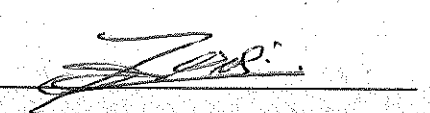
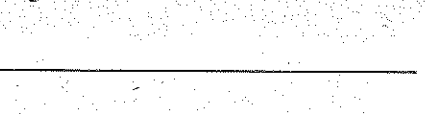
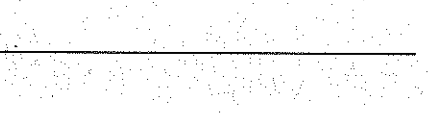
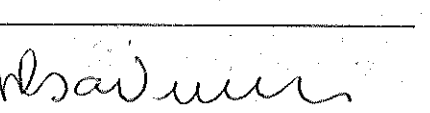

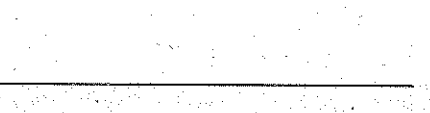
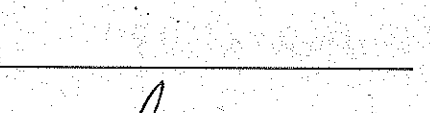
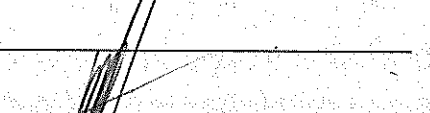
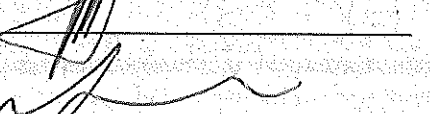
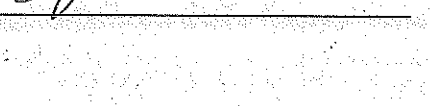
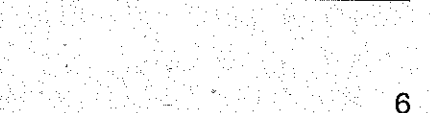

Cássio de Oliveira Machado

Cely Fingergut Roselli

Ata da reunião de 11.05.2015 - Negociação 2015/2016

ASSINATURA



ENTIDADE	NOME	ASSINATURA
SINTAEMA	Antônio da Silva	
SINTAEMA	Sebastião Nonato	
SINTAEMA	Carlos Donizete Cordeiro	
SINTAEMA	Jaelson Ferreira Neris	
SINQUISP	Carlos Donizete Cordeiro	
SINTIUS	Maria Teresa Righini	
SEESP	Jorge Joel de Faria Souza	
SEESP	Henrique Monteiro Alves	
SEESP	Karen Elizabeth C. Blanco	
SEESP	Marta Rocha Lorenço	
SASP	Oscar Lopes de Alencar Jr.	
SASP	Rosangela Vilela Chagas	
SINSESP	Isabel Cristina Baptista	
SINSESP	Francisco Tadeu	
STERIIISP	Arnaldo Donizetti Dantas	
FENATEMA	Júlio Cesar Furukawa Lima	
CRF	Donevil Penha Morato	
CRF	Anali Espindola M de Campos	
AAPP	Ivan Ronaldo Horcel	